



NOTA DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS

APR - Comércio Locação e Serviços Ltda - ME

Rua Dona Adá Viera 151 - Casa Forte | CEP: 52380-570 | Recife - PE
 Central de Atendimento (81) 3304.0000
 CNPJ: 03.648.519/0001-30 | Ins. Est. 0766721-61 | Ins. Munic. 902315-3
 E-mail: comercial@canal7.com.br | Site: www.canal7.com.br

DATA DE EMISSÃO:

NAT. OBTENÇÃO: Locação de bens móveis
 15/11/2017

NÃO VALE COMO RECIBO	DUPLICATA		VENCIMENTO	1ª VIA - CLIENTE
	NÚMERO	VALOR		
	2451	R\$ 1.400,00	30/11/2017	

DESCRIÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS: PRA PAGAMENTO À VISTA

FORMULÁRIO Nº 002451

DESTINATÁRIO: Carlos Eduardo Correia da Costa Pereira
 ENDEREÇO: Rua Arquimedes de Oliveira 255 - Santo Amaro CEP: 52000-310
 MUNICÍPIO: Recife UF: PE
 PRAÇA DE PAGTO: Recibo
 INSC. CNPJ/CPF: 002.306.854-04 INSC. EST.: INSC. MUNICÍPIO:

VALOR POR EXTENSO: Um Mil e Quatrocentos Reais

DEVEM À APR - COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME, A IMPORTÂNCIA ACIMA PELA(S) LOCAÇÃO(ÕES) PESQUISA(S).

QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	unidade	Locação de 02 microcomputadores Intel Core i5 completos	R\$ 250,00	R\$ 500,00
01	unidade	Locação de 01 notebook Dell S437 A45 Intel Core i5	R\$ 400,00	R\$ 400,00
01	unidade	Locação de 01 impressora multifuncional laserjet HP M1212	R\$ 400,00	R\$ 400,00
01	unidade	Locação de 01 impressora dejet HP 100 sem cartucho	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Nota fiscal emitida pelo nº 15589/90 para prestação de administração Municipal da Prefeitura Municipal de Recife, não incidência de IPI de acordo com o artigo 110 do Decreto 16558/91.				
Observação				VALOR TOTAL
Nota fiscal referente ao período Novembro 2017				R\$ 1.400,00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Avenida Brasília, s/n - Setor de Administração, 6º andar
 CEP: 50000-000 - Recife - PE
 CNPJ: 00.339.053/0001-91
 INSC. EST.: 07.667.216-61
 INSC. MUNICÍPIO: 902315-3
 INSC. CAD. FISCAL: 002.306.854-04
 CNPJ: 03.648.519/0001-30
 INSC. EST.: 07.667.216-61
 INSC. MUNICÍPIO: 902315-3
 INSC. CAD. FISCAL: 002.306.854-04
 CNPJ: 03.648.519/0001-30



COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA

RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES	
DISQUE CAIXA	0800 726 0101
OUVIDORIA	0800 725 7474
www.caixa.gov.br	

Seleção
MPR COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO

Endereço do cobrador:
RUA DEL MIRÓ CORREIA 54 - ENCRUZILHADA - RECIFE

Tipo de Documento: **H. 76. Documento** Fatura de Documento: **DM**

Cidade:
Santos Eduardo Cintra da Costa Pereira
 Endereço da saída:
Rua Arcaimedés de Oliveira, 254 - Santo Amaro - Recife
 Localidade:

CPF/CNPJ
03.846.515/0001-30

Agência - Cobrança Caixa
0046.870.00000125-4

UF
PE

Moeda Número
800200100000057-6

CPC/CPF
002.306.854-04

UF
PE

CNPJ
30050-810

CPC/CPF

Categoria
SR

Data do processamento
05/09/2017

Est. vobis (Texto de Responsabilidade do Cobrador):

MULTA DE R\$: **20,00** APÓS: **20/09/2017**
 JUROS DE R\$: **4,02** AO DIA
VÃO RECEBER APÓS 5 DIAS DE ATRASO

Valor
 R\$:

Cota Total

Valor

Vencimento
20/09/2017

Valor do Documento
1,000,00

At. W. Rosário Machado - Recibo de Saída

Indicar o endereço do cliente e do Cobrador

Indicar o endereço de pagamento em nome do Banco Caixa

.....

.....

RECIBO

Recebi de **CARLOS EDUARDO CINTRA DA COSTA PEREIRA**, CPF nº **002.306.854-04** a importância de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**, referente a serviços de locação de equipamentos conforme nota fiscal de nº **2449** onde damos plena quitação.

Recife, 30 de setembro de 2017


APR - COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 03.646.519/0001-30

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA.**

Por este instrumento particular, de um lado, **APR COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, empresa privada com sede na Rua Dona Ada Vieira, nº 120, no bairro de Casa Forte, nesta capital do Estado de Pernambuco, inscrita sob o nº 03.646.519/0001-30 no CNPJ/MF, neste ato por seu representante legal **Pedro Luís Leão de Almeida Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de nº 5.162.226-SSP/PE., inscrito sob o nº 026938.024-76 no CPF/MF., residente e domiciliado nesta capital do Estado de Pernambuco, investido nesta função nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**; e, de outro lado, o **SR. Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade de nº 7885- OAB/PE., inscrito no CPF/MF sob o nº 002.306.854-04, domiciliado à Rua Arquimedes de Oliveira, Nº 252, Santo Amaro - Recife PE, do Estado de Pernambuco, no fim assinado doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justos e acordado o presente instrumento particular de contrato de locação de equipamentos de informática, que se rege pelo disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

PRIMEIRA DO OBJETO

Objeto deste contrato é a locação dos equipamentos de informática constantes da relação de bens disposta no ANEXO I do presente instrumento particular que, desde já, fica estabelecido fazer parte integrante deste negócio jurídico, como se em seu corpo estivesse inserido, em favor do LOCATÁRIO, todos de plena propriedade da LOCADORA.

SEGUNDA DO PRAZO

O prazo deste contrato iniciando-se em 12 de Fevereiro de 2017, e com termo final fixado para o dia 11 de Fevereiro de 2018, renovando-se por igual período, mediante assentimento expresso das partes contratantes.

Findo o prazo inicial estipulado, obriga-se o LOCATÁRIO a devolver a totalidade dos bens dados em locação como recebidos em perfeita condição de uso e conservação.

Parágrafo 1º. O acréscimo de locação de novos equipamentos poderá ser feito entre as partes, a qualquer momento como solicitação por escrito e mediante emissão de aditivo contratual.

Parágrafo 2º. Em desejo do renovar este contrato de locação, o LOCATÁRIO deverá notificar a LOCADORA a qualquer momento o período necessário a prorrogação, entretanto que constata facilidade desta (LOCADORA) o assentimento de mesmo valor da locação inicial.

TERCEIRA DO PREÇO

O valor do aluguel está estipulado no ANEXO I, a ser pago em moeda corrente nacional, através de boleto bancário com vencimento para 15 dias após a emissão da nota fiscal.



Parágrafo único. Na hipótese do pagamento da locação ser representado através da emissão de títulos de crédito (cheques), a quitação ficará condicionada a sua respectiva compensação e provisão de fundos.

QUARTA DA MEDIÇÃO

A LOCADORA efetuará a medição mensal no último dia do de cada mês que não será avisado o LOCATÁRIO para aprovação e posterior autorização do faturamento.

Parágrafo Primeiro. Fica estipulado o prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas para que o LOCATÁRIO confira o boletim de medição expedido pela LOCADORA. Transcorrido o aludido prazo sem que haja manifestação do LOCATÁRIO, ter-se-á como aprovado o referido boletim de medição, a ensejar a expedição da respectiva fatura.

Parágrafo Segundo. Após a autorização, feita em expressa do faturamento, pelo LOCATÁRIO a LOCADORA emitirá nota fiscal de locação de bens móveis, com prazo de vencimento de 15 dias após a

data de emissão da referida declaração. A referida nota fiscal será remetida ao domicílio do LOCATÁRIO, à Rua Arquimedes de Oliveira 253, Santo Amaro/PE, em tempo hábil para pagamento.

QUINTA DAS BENEFETÓRIAS

É vedada a realização de quaisquer melhorias nos equipamentos dados em locação, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA, sendo certo que, na hipótese de serem autorizadas, as mesmas serão realizadas, incorporando-se aos bens objeto deste contrato.

Incumbidas que sejam as referidas melhorias, a LOCADORA renuncia à percepção de indenização pelo desrespeito necessário à realização e sem assinar, ao direito de retenção.

Parágrafo único. Inobstante o avençado no *caput* desta cláusula, a LOCADORA poderá preferir a incorporação das melhorias que nos bens objeto deste contrato, desde que garantidas a devolução destes bens em seu estado anterior.

SEXTA DA DESTINAÇÃO

Os bens objeto do presente instrumento particular têm destinação exclusivamente comercial, sendo expressamente vedada sua utilização em fins outros, não os ora especificados, sob pena de seu uso particular, e, em se tratando de negócio jurídico realizado sob a *condição*, é vedada a utilização ou cessão de direitos, a título oneroso ou gratuito, em caráter total ou parcial.

SÉTIMA DA VISITÓRIA E INSTALAÇÃO

A LOCADORA poderá visitar os bens objeto deste contrato sempre que lhe parecer conveniente, podendo fazê-lo pessoalmente ou através de terceiros a quem autorize, respeitando, entretanto, os horários comerciais.

Estabelece-se, ainda, que a instalação dos equipamentos dados em locação será efetuada pela LOCADORA, em regime de exclusividade, efetuando-se a manutenção preventiva dos mesmos mediante comunicado prévio com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados defeitos inerentes ao funcionamento do equipamento locado.

[Handwritten initials]

OITAVA

DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

À falta de pagamento das prestações mensais de aluguel, ficaulta à LOCADORA rescindir *ipote tempus* este contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções estabelecidas na cláusula 06 Sexta infra.

Para a hipótese de atraso no pagamento do aluguel, estabelecem os contratantes a multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor da prestação impaga, devidamente atualizada monetariamente pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, à livre escolha da LOCADORA.

NONA

DAS PENALIDADES

Em caso de rescisão unilateral antecipada por qualquer das partes contratantes, fica desde já estabelecida a presente cláusula penal, que equivalerá ao pagamento do valor correspondente a 01 (um) mês de aluguel, desde que não incidentes quaisquer das causas resolutivas previstas neste instrumento.

DECIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica previamente estabelecido que os bens objeto da presente locação são selados e lacrados, sendo expressamente vedada qualquer violação dos mesmos sem o prévio consentimento da LOCADORA, declarando o LOCATÁRIO havê-los recebido em perfeito estado de uso e conservação, responsabilizando-se pela sua devolução nas mesmas condições em que os recebeu.

Responsabiliza-se o LOCATÁRIO pela perfeita guarda, manuseio e transporte do equipamento dado em locação, utilizando-o dentro das normas pertinentes para seu bom funcionamento e para os fins a que se destina.

8/11

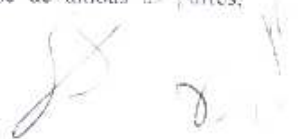
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA, FIRMADO EM 12 DE
FEVEREIRO 2016.**

Pelo presente instrumento particular de **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Locação de Equipamentos De Informática, de um lado, **APR COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS FIRELE** empresa privada com sede na Rua Belmiro Correia, nº 54, no bairro da Fricruzilhada, nesta capital do Estado de Pernambuco, inscrita sob o nº 03.646.519/0001-30 no CNPJ/MF. Neste ato por seu representante legal **Pedro Luís Leão de Almeida Júnior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 5.162.220-SSP-PE, inscrito sob o nº 026.638.024-76 no CPF/MF, residente e domiciliado nesta capital do Estado de Pernambuco, investido nesta função nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**; e de outro lado, o **SR. Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de nº 2885- OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.306.854-04, domiciliado à Rua Arquimedes de Oliveira Nº 255 - Santo Amaro - Recife/PE, no Estado de Pernambuco, no final assinado, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si justo e acordado o presente instrumento particular de contrato de locação de equipamentos de informática, que se regerá pelo disposto na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **TERMO ADITIVO** tem como objetivo proceder à alteração na cláusula Primeira, Segunda e Terceira, do Contrato de Locação de Equipamentos de Informática firmado em 12 de Fevereiro 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato é a locação dos equipamentos de informática constantes da relação de bens disposta no **ANEXO 1** do presente instrumento particular que, desde já, fica estabelecido **fazer parte integrante** deste negócio jurídico, como se em seu corpo estivesse inserido, em favor do **LOCATÁRIO**, todos de plena propriedade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo deste contrato, iniciando-se em 12 de Fevereiro 2017, e com termo final fixado para o dia 12 de Fevereiro 2018, podendo ser renovado, se assim for do interesse de ambas as partes, mediante a formalização de termo aditivo.



TESTEMUNHAS:

1.



Fim do prazo acima estipulado, obriga-se o LOCATÁRIO a devolver a totalidade dos bens dados em locação como recebido, em perfectas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do aluguel está estipulado no ANEXO I, a ser pago em moeda corrente nacional, através de boleto bancário com vencimento para 15 dias após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese do pagamento da locação ser representado através da emissão de títulos de crédito (cheques), a quitação ficará condicionada a sua respectiva compensação e provisão de fundos.

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato de Locação de Equipamentos, não alteradas no presente instrumento jurídico.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual após lido na presença das partes, ambas no final assinadas, e que a tudo foram presentes, foi achado por todos pelo que o ratificam, aceitam e assinam, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumprir.

Recife, 12 de Fevereiro de 2017.



LOCADORA

[Handwritten signature]

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. *[Handwritten signature]*



ANEXO 1

Quantidade	Descrição dos Equipamentos	Valor Unit. Mensal	Valor Total Mensal
02	Microcomputador Intel Core i5 3330, 4GB-Ram, HD 3.48GB, DVD-RW, Rede 10/100, Placa de vídeo 1GB, Monitor (CDI), teclado, USB, Mouse USB, Cabo RGB e Cabo de força	R\$ 250,00	R\$ 500,00
01	Notebook Dell 3437 A45, Intel Core i5, HD 1TB, 8GB-Ram, DVD-RW, Rede Wireless, Tela 14" com fonte de alimentação	R\$ 400,00	R\$ 400,00
01	Impressora laserjet HP M1212nf - acompanhado de toner com capacidade de 3000 impressões mês	R\$ 450,00	R\$ 450,00
01	Impressora Deskjet HP 1630 sem cartuchos	R\$ 50,00	R\$ 50,00

Valor total mensal da Locação 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais)



LOCADORA

[Handwritten Signature]

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]*
 2. *[Handwritten Signature]*
 04/08 2005



[Handwritten mark]